

LEI MUNICIPAL Nº 255.01, DE 08 DE JULHO DE 2004.

“Autoriza a cessão de uso, de bem imóvel que identifica, define sua finalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder com encargos, o uso do Ginásio de Esportes situado na Rua José Paulo Kobber, s/nº, prédio em alvenaria, de uso polivalente, construído sobre a área de propriedade do Município de Canudos do Vale, à Associação de Moradores do Distrito de Canudos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.186.152/0001-74, com sede na Rua João José Briesch, s/nº, Centro, Município de Canudos do Vale – RS, com fins específicos de uso comunitário.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel referido no artigo anterior se fará por Termo de Cessão de Uso, no qual constarão as condições e as responsabilidades das partes.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º - A cessão de uso do imóvel é sem qualquer ônus para o Cessionário, afora os que envolvem sua manutenção e conservação permanente.

Art. 4º - A cessão de uso do imóvel é pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, mantida a finalidade específica prevista.

Art. 5º - O desvio de finalidade ou descumprimento de disposição do Contrato, são motivos suficientes para a imediata rescisão do Contrato e retorno imediato do domínio do imóvel ao Cedente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 08 de Julho de 2004.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
e Planejamento